



**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JABORANDI - BAHIA E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS RURAL DA VILA MONTALVÃO - AMER.**

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Associação de Mulheres Empreendedoras Rural da Vila Montalvão - AMER, inscrita no CNPJ n.º 20.411.998/0001-24, com sede na Fazenda Montalvão, s/n, Zona Rural, Jaborandi, Bahia, neste ato representada pela sua presidenta a Sra. Domingas Pereira da Silva, brasileira, maior, casada inscrita no CPF n.º 169.546.518-00 e identidade n.º 26.231.822-7 SSP/BA, residente e domiciliado à Fazenda Montalvão, s/n, Zona Rural, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública n.º 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, referente aos meses de julho a dezembro de 2018, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, e nos termos do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 o qual autoriza o Processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2018, aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

*Domingas Pereira da Silva*



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES:**

4.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:**

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no Almoxarifado Central do Município de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, e conforme cronograma da Secretaria de Educação, com quantidade e dias, e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Secretária de Educação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:**

7.1 Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:**

8.1 No valor mencionado na Cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação  
12.362.042.2.1.00 – Programa Alimentação Escolar  
33.90.30.00 – Material de Consumo

*Domingos Pereira da Silva*



#### **CLÁUSULA DECIMA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:**

10.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMOS DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **TRANSFERENCIA ONLINE** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

b) O pagamento será efetuado, mediante transferência online ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).

c) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:**

13.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:**

14.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE**

15.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

*Domingos Pereira da Silva*



Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:**

16.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO INTERESSE PÚBLICO:**

17.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS MULTAS:**

18.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DECIMA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

19.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

20.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:**

21.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES:**

*Domingas Pereira da Silva*



22.2 As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

23.3 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte e um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

24.4 O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO:

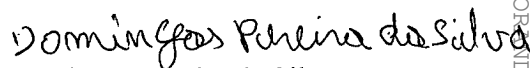
25.5 É competente o Foro da Comarca de Coribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia 16 de abril de 2018.


  
Ana Saraiya Rodrigues Fogaça  
Gestora


Fundo Municipal da Educação de Jaborandi  
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01  
CONTRATANTE

  
Domingas Pereira da Silva  
Presidente

Associação de Mulheres Empreendedoras Rural  
da Vila Montalvão - AMER  
CNPJ n.º 20.411.998/0001-24  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04